



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFECTANTES DOS GRUPOS “A”, “B” E RESÍDUOS SÉPTICOS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR - LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

TIPO:

Data: 20/07/2017

Horário: 14:00 horas

Local: Sala de Licitações da Prefeitura de Sulina
Rua Tupinambá, n.º 68
CEP 85.565-000 – Sulina – Paraná

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SULINA - PR** CNPJ nº 80.869.886/0001-43, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Tupinambá, n. 68 - centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando contratação de empresa para **“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFECTANTES DOS GRUPOS “A”, “B” E RESÍDUOS SÉPTICOS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”**, a qual será regida Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2015, e alterações posteriores, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. A TOMADA DE PREÇOS será conduzida pela **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, auxiliada pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo. A TOMADA DE PREÇOS será realizada no dia **20/07/2017, 14:00hs**, na Prefeitura Municipal situada à Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de **SULINA - PR**, CEP: 85565-000, quando deverão ser apresentados, no início:

01. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÃO DO EDITAL:

01.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.



01.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante emissão de adendo.

01.03. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Setor de Licitações, através do e-mail: sulinaeditais@hotmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

01.04. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente TOMADA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93

01.05. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Tupinambá, 68, Centro, Sulina, Paraná, Setor de Protocolo.

01.06. A Comissão deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

01.07. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Tomada de Preços.

01.08. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

01.09. **Não será admitida a impugnação ao edital apenas via e-mail.**

01.10. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

02. OBJETO E VALOR:

02.1 O Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, tipo de menor preço, a preços fixos, sem reajuste, de: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFECTANTES DOS GRUPOS “A”,**



“B” E RESÍDUOS SÉPTICOS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR - CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

02.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência que faz parte integrante do presente Edital, sendo que a coleta será realizada na Unidade de Saúde do Município, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias e **o lixo hospitalar deverá ser retirado do território do Município de Sulina para destinação em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental, ao encargo exclusivo da empresa vencedora**

02.3 O valor total máximo desta licitação é de **R\$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, incluindo todos os serviços objeto deste certame.

03. RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O valor total desta licitação é de **R\$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais)**, sendo que o valor POR ITEM é o constante do ANEXO I deste edital, a ser custeado com a seguinte dotação orçamentária prevista:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	867	07.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.39.82.03	303 – Saúde 15%	R\$ 854.481,21

3.2. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

04. PASTA TÉCNICA E ELEMENTOS INSTRUTORES:

04.1 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada na Sede da Prefeitura Municipal de SULINA/PR, na Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de SULINA - PR, CEP: 85565-000, em horário comercial e será fornecida mediante a apresentação da Cópia do Cartão do CNPJ da empresa, identificação de seu responsável. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu o presente Edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao item 01.2.

04.2 Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 15 (quinze) anexos, a saber:

- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III modelo de declaração de recebimento de documentos;



- ANEXO IV atestado de Visita;
- ANEXO V modelo de declaração de responsabilidade legal de dados sobre a empresa;
- ANEXO VI modelo de declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação;
- ANEXO VII modelo de proposta de preços;
- ANEXO VIII modelo de declaração de que a Proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar n.º 123/06;
- ANEXO IX modelo de Declaração, sob penas da lei, que a proponente não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ANEXO X modelo de termo de renúncia;
- ANEXO XI minuta de contrato.
- ANEXO XII declaração de Responsabilidade Legal e dados sobre a Empresa.

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

05.1 Poderão participar da presente licitação:

05.1.1 Poderão habilitar-se na presente licitação empresas do ramo, com atividade compatível ao objeto ora licitado.

05.1.2 Exclusivamente as **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's** cadastradas junto a Prefeitura Municipal de SULINA, Estado do Paraná, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

05.1.3 As **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's** não cadastradas, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação e que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento prévio, apresentando documentos pertinentes até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.

05.1.4 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

05.1.5 A empresa deverá executar os serviços obedecendo ao projeto e especificações de serviços da Prefeitura Municipal de SULINA,



comprometendo-se a refazer aqueles que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a mesma.

05.1.6 Após o horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

05.1.7 A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

05.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

05.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Sulina, no prazo e nas condições do impedimento;

05.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal **previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.**

05.2.3. Os enquadrados no **artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.**

05.2.4. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

05.2.5. Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

05.2.6. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

05.2.7. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

05.3. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

05.4. Poderão participar desta Licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

05.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

05.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.



05.7. A proponente, através de seu responsável técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. **A visita técnica deverá ser realizada agendada junto ao Departamento de Licitações com antecedência de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação.** O tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 60 minutos.

06. APRESENTAÇÃO, ENTREGA DAS PROPOSTAS:

06.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

06.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes, N.º 01 – Documentos de Habilitação, N.º 02 – Proposta de Preço. Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017 ENVELOPE 01: PROPOSTA COMERCIAL DATA DE ABERTURA: 20/07/2017– 14:00hrs NOME DA EMPRESA:
--

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2017 ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DATA DE ABERTURA: 20/07/2017– 14:00hrs NOME DA EMPRESA:
--

06.3 A proposta (envelopes n.º 01 e n.º 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n.º 01 e n.º 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

06.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o português.

06.5 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (envelopes n.º 01 e n.º 02) será(ão) recebida(s).

07. CREDENCIAMENTO:

07.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes da Tomada de Preço, o representante da proponente entregará ao Presidente da Comissão de Licitação, documento que o credencie para participar do certame,



respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, para que assim o responsável citado no credenciamento possa acompanhar o processo de classificação e julgamento.

07.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (conforme modelo anexo)

07.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário assinada e reconhecida firma da assinatura.

07.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

07.5. É admitido somente um representante por proponente.

08. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE N.º 01:

08.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos itens 08.2, 3 “d” e 4 “c”. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

08.2 Deverão conter no envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Prefeitura Municipal de SULINA, em plena validade. A listagem dos documentos necessários ao cadastro poderá ser obtida junto a Divisão de Licitações

8.2.1.1. Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;



8.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.3. Cópia do Alvará com validade vigente (**Nos casos onde o alvará não apresentar data de validade no documento, este ficará condicionado ao recolhimento de Taxa de Licença ou outra e deverá igualmente ser apresentada junto com o alvará.**)

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em plena validade e no Cadastro Estadual (AR ou CICAD);

8.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.3.* Certidão Conjunta de Regularidade da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

8.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

***Em virtude da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, de 22 de outubro de 2014, ficam unificadas em um único documento, a prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.**

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Proponente, que comprove



ter prestado para pessoa jurídica de direito público (União, Estado, Município, Administração Indireta), serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado.

8.2.4.2 Entende-se por serviços compatíveis a prestação de serviços que compreenda:

Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde

8.2.4.3 Atestado de visita (Anexo IV), expedido pelo licitador. A proponente, através de seu responsável técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita técnica deverá ser realizada agendada junto ao Departamento de Licitações com antecedência de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação. O tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 60 minutos.

8.2.4.4 Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, que desempenhe a função de responsável técnico, com indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA/CAU.

8.2.4.5 Declaração de que o proponente possui junto à empresa pessoal treinado para execução do serviço e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;

8.2.4.6 Declaração de que o proponente possui veículo apropriado para a coleta do lixo;

8.2.4.7 Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

8.2.4.8 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA nº 306/2004;

8.2.4.9 Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC – ANVISA nº 306/2004, em nome da proponente

8.2.4.10 Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço em nome da proponente;

8.2.4.11 . Prova de que a proponente possui PPRÁ (Programa de Prevenção de riscos ambientais).

8.2.4.12 Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, pela compatibilidade do serviço proposto com os requisitos técnicos exigidos para os mesmos e cumprimento das obrigações objeto do Edital, conforme modelo ANEXO V.

8.2.5. DECLARAÇÕES

8.2.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital.



8.2.5.2. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. (conforme modelo no **ANEXO IX** deste Edital).

8.2.5.3. Declaração de Responsabilidade Legal e dados sobre a Empresa (**ANEXO XII**)

8.2.5.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (**ANEXO III**)

8.2.6. OUTROS

8.2.6.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar:

8.1.6.1.1. Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data prevista para apresentação dos envelopes; (**DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE**, juntamente com a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (**ANEXO VIII**))

8.2.6.2 A carta de credenciamento deverá ser preenchida com os dados da pessoa que irá participar do certame e assinada pelo proponente (ANEXO II). O credenciado deverá apresentar-se munido do documento oficial de identificação.

8.2.6.3 Termo de Renúncia (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), conforme ANEXO X, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente.

Obs: O presente Termo poderá a critério da empresa ser anexado ao envelope nº 01, ou apresentado separadamente durante a sessão de abertura quando solicitado pela comissão permanente de licitação.

08.3 NENHUM DOCUMENTO CITADO NOS ITENS ACIMA PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO.

08.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

08.5 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que



podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

08.6 - Após a hora marcada para a entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos para Habilitação e aberto o primeiro envelope, mais nenhum será recebido.

09. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02:

09.1 Deverá ser apresentado um envelope n.º 02, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, numeradas em ordem crescente e rubricadas por pessoa credenciada da proponente.

09.2 Proposta de Preços, conforme modelo do Edital, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e ainda:

- a) Modalidade, Tipo e Número desta Licitação;
- b) O objeto da licitação;
- c) O preço global para a execução dos serviços licitados, incluindo todos os impostos e encargos, expresso em moeda nacional;
- d) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data da sua apresentação.
- e) Prazo de execução do objeto, que deverá ser de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar as proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

09.3. A falta de algum dos itens (a, b, c, d, e) inabilitará a proponente.

10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.



10.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

10.9 Fica entendido que as especificações são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado específico e válido.

11. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

11.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n.º 01 e n.º 02, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes n.º 02 que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos envelopes n.º 01 que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes n.º 01 e n.º 02, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

11.3 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial).

11.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

11.5 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do item 11.2, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento



apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.6 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

11.7 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.8 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

11.9 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará as proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02, através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial).

11.10 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes e procederá à abertura dos envelopes n.º 02 das proponentes habilitadas.

11.11. Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura de SULINA, transfere-se à sessão de entrega dos envelopes, de julgamento e classificação, para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

11.12. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONSULTARÁ O CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA, SEMPRE QUE O LICITANTE HOUVER DEIXADO DE APRESENTAR OU HOUVER DÚVIDAS SOBRE QUALQUER DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL SE O DOCUMENTO ENCONTRAR-SE NO CADASTRO E ESTIVER APTO, O LICITANTE SERÁ CONSIDERADO HABILITADO.

11.13. Havendo na ata expressa desistência das proponentes de interposição de recurso, ou mesmo apresentação do termo de renúncia, poderá ser realizada a abertura dos envelopes n.º 02 (Proposta de Preço), na mesma sessão, ou ser marcada outra data a critério da Comissão.



11.14 . A Comissão de Licitações comunicará aos licitantes a data de abertura dos envelopes n° 02 (proposta), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não seja na mesma sessão.

11.15. Antes da abertura dos envelopes n° 02 (proposta de preço) das firmas que tenham sido habilitadas serão devolvidos dos envelopes n° 02 das inabilitadas, mediante recibo.

11.17. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente, constar em Ata.

11.18. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da licitante ou credenciado.

12. ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1 Na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes n.º 02, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo envelope n.º 02, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato o envelope n.º 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

12.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 02 das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.3 Da reunião de abertura dos envelopes n.º 02 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

12.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL** analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

12.5 A ausência de assinatura na proposta, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



12.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços

12.7 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

12.8 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

12.9 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

12.10 Será desclassificada a proposta:

- a) Elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) Cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no item 02.1;
- c) Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) Que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) Que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
- g) Que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

12.11 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) preço global orçado pelo licitador.

12.12 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.



12.13 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional ao importe de 10% do preço global analisado.

12.14 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12.15 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 13.

12.16 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.17 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

13. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123):

13.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 08.2, 2 "a" e "b"), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

13.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se



não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

13.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.6 As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 13.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 13.3, segundo a ordem de classificação.

13.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

14. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

14.1. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

14.2. O resultado final do certame será divulgado na forma da Lei n.º. 8.666/93.

14.3. Até à assinatura do Termo de Contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



14.4. Compete ao Prefeito Municipal, ou quem for delegado a função mediante decreto, homologar a presente licitação, após parecer jurídico de legalidade.

14.5. A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

14.6. A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato (Modelo n.º 14), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação.

14.7. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item anterior, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, além das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná. Se a proponente vencedora for estrangeira com sede no Exterior, deverá apresentar, para celebração do contrato, o registro e quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR.

14.9. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15. PRAZOS GERAIS, DURAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

15.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (dois) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

15.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do da Ordem de Serviço.

15.4 O prazo para recurso com efeito suspensivo contra decisões de desclassificação, habilitação, inabilitação, julgamento das propostas e demais atos é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência ou publicação.



15.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do décimo dia após a data de assinatura do Termo de Contrato, podendo tais prazos serem prorrogados a critério da administração, nos termos da Lei da Lei 8.666/93,

15.6 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

15.6.1 Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob responsabilidade expressa do licitador.

15.6.2 Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreende-se: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, avalanches, terremotos e enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas.

15.6.3 O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

15.6.3.1 Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

15.6.3.2 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de quarenta e oito horas de sua ocorrência e serão julgados pelo licitador após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

15.6.3.3 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

15.7.A execução dos serviços será conforme as especificações contidas nos anexos deste edital e cronograma físico, sendo fiscalizada pelos órgãos técnica competentes.

16. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO:



16.1 A fiscalização da execução do serviço, deverá obedecer o previsto na minuta do Contrato e ainda:

16.1.1 A fiscalização da execução do serviço será feita por profissional devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

16.1.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo licitador:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do serviço;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

17. HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Compete ao **Prefeito Municipal homologar** a presente **TOMADA DE PREÇO**.

17.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME:

18.1. O resultado final do certame será divulgado na forma da Lei nº. 8.666/93.

19. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 - Até à assinatura do Termo de Contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.2 - A execução da obra dar-se-á mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

19.3. A vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da convocação, junto ao Departamento de Licitações do Município de Sulina-PR.

19.4. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 12.3, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, além das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. PAGAMENTO:



20.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

20.2.A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. [Constar na Nota Fiscal o Número desta Tomada de Preços e do Contrato.](#)

20.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

20.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

20.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

20.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

20.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

20.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

21. PENALIDADES:

21.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Sétima da minuta do Contrato.

21.2 No termo de contrato serão cominadas as seguintes penalidades sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

21.2.1 multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços não executados de cada parcela do cronograma físico-financeiro e/ou do valor



contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços.

21.2.2 - multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

21.2.3 - multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a Contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs.

21.2.4 - suspensão do direito de participar em licitações/ contratos advindos de recurso do Contratante, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada.

21.3 a multa será cobrada pelo co-executor de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

22. RESCISÃO:

22.1 O licitador reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos definidos na minuta de Contrato, e ainda especialmente nas seguintes hipóteses:

22.1.1 quando a Contratada falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

22.1.2 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

22.1.3 quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do licitador;

22.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

22.1.5 demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.



22.3 O licitador, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atendendo aos interesses das partes.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

23.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

23.4 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

23.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

23.6 Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

23.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

23.10 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de SULINA, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

23.11 A interpretação e aplicação dos termos do contrato decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras. A Comarca de São João, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MICHELI HOFFMANN
Presidente da CPL

PAULO HORN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para os itens objeto do **TOMADA DE PREÇOS XX/2017..**

2. O Objeto desta licitação é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFECTANTES DOS GRUPOS “A”, “B” E RESÍDUOS SÉPTICOS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR - LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014”**. Valor máximo: R\$ 19.320,00 (Dezenove mil, trezentos e vinte reais)”. Conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	- COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE – CLASSE I. - (CLASSE A) COMO VACINAS VENCIDAS, SANGUE E HEMODERIVADOS, TECIDOS, ÓRGÃOS, PERFUROCORTANTES, FLUÍDOS ORGÂNICOS E TUDO QUE SE RELACIONA EM PRODUTOS INFECTOCONTAGIOSOS; - (CASSE B), REJEITO RADIOATIVO, RESÍDUOS FARMACÊUTICOS, QUÍMICOS E RESÍDUOS COMUNS; - RESÍDUOS SÉPTICOS OS QUE CONTÊM OU POTENCIALMENTE PODEM CONTER GERMES PATOGÊNICOS. SÃO PRODUZIDOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE. ESTE RESÍDUO É CONSTITUÍDO DE AGULHAS, SERINGAS, GAZES, BANDAGENS, ALGODÕES, ÓRGÃOS E TECIDOS REMOVIDOS, MEIOS DE CULTURAS, SANGUE COAGULADO, LUVAS DESCARTÁVEIS, FILMES RADIOLÓGICOS, ETC.	R\$ 1.610,00	R\$ 19.320,00
TOTAL GERAL				R\$ 19.320,00	

3. Disposições a serem observadas:

3.1. A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.



3.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.

3.3. A Contratada deverá recolher o lixo infectante apenas do estabelecimento prestador de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, que localiza-se no endereço: Rua Tupinambá, 869, Centro, Sulina – PR, no mínimo a cada 15 dias.

3.4. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

3.5. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura;

3.6. A Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em 01 (um) veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652 e pela Prefeitura.

3.7. O veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta no mínimo por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.

3.8. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

3.9. É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

3.10. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

3.11. Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA.

3.12. Todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.13. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município.

3.14. À Prefeitura através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

3.15. A ação fiscalizadora da Prefeitura, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

3.16. A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.



3.17. Qualquer multa, autuação, notificação, incidentes punitivos de quaisquer natureza ou atos de responsabilização civil, penal e administrativa decorrente do serviço prestado ou de sua omissão será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, independente de culpa;

3.18. O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as posturas estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente neste item estabelecido;

3.19. No ato da coleta deverá ser fornecida Ordem de Serviço, expedida pela empresa, onde conste a data da coleta, espécie da coleta e quantidade;

3.20. As cobranças deverão ser efetuadas por faturamento mensal, englobando serviços de coleta de lixo, caçamba e caminhão disponibilizado.

3.21. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos e serviços efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total prevista.

3.22. As despesas referentes à encargos da execução e entrega ficam por conta da licitante vencedora, restando todo e qualquer valor incidente já previsto no preço final.

3.23. Se os serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

3.24. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a nova execução do serviço recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

3.25. A Contratada deverá assinar o contrato até dois dias após a adjudicação, devendo ainda iniciar os serviços até o segundo dia útil após o início de vigência do Contrato.

3.26. Mensalmente, as coletas realizadas deverão ser comprovadas por meio de "Relatório de Coleta" ou outro documento equivalente (como, por exemplo, planilha detalhada), fornecido pela CONTRATADA, contendo a quantidade diária e mensal coletada em cada local.

SULINA, 26 de junho de 2017.

MICHELI HOFFMANN
Presidente Comissão de Licitação



ANEXO II
MODELO DE
CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr.(a).

_____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para
participar do procedimento licitatório consistente no Edital de **Tomada de Preços n.º**
08/2017, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes
de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases
licitatórias.

_____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Deve estar a Carta de Credenciamento assinada com firma reconhecida.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 08/2017**, instaurado pelo MUNICÍPIO DE SULINA-PR, de que essa empresa recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2017.

Nome:
RG/CPF
Cargo



ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins, que em cumprimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º **08/2017** - Tipo Menor Preço, que a empresa _____, através de seu técnico e/ou representante, Sr. _____, visitou e tomou conhecimento do local e condições em que deve ser realizado o serviço de *coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde infectantes dos grupos "a", "b" e resíduos sépticos do Município de Sulina* e teve conhecimento de toda documentação pertinente e exigências descritas no Termo de Referência Anexo I, conforme o objeto discriminado no Edital.

SULINA(Pr), XX de xxxxxxxxx de 2017.

Técnico Designado

DE ACORDO:





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL DE DADOS SOBRE A EMPRESA

(razão social, endereço, telefone e CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º _____, declara que se vencedora for da presente licitação, conforme o disposto no Edital em epígrafe e manterá como técnico responsável _____, inscrito no _____ declara ainda que o mesmo será o responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica.

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SULINA, XX de xxxxxxxx de 2017

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.08/2017

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Convite em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitador quanto a qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto do procedimento licitatório.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação do objeto do presente edital.

Declara também que a empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras de quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual, direta ou indireta.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e art. 97 da Lei de n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SULINA/PR, xxxxx de xxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Ref.: **Proposta de Preços – EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017**

Em atenção à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 08/2017, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sulina-PR, apresentamos a seguinte proposta de preço:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	- COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE – CLASSE I. - (CLASSE A) COMO VACINAS VENCIDAS, SANGUE E HEMODERIVADOS, TECIDOS, ÓRGÃOS, PERFUROCORANTES, FLUÍDOS ORGÂNICOS E TUDO QUE SE RELACIONA EM PRODUTOS INFECTOCONTAGIOSOS; - (CASSE B), REJEITO RADIOATIVO, RESÍDUOS FARMACÊUTICOS, QUÍMICOS E RESÍDUOS COMUNS; - RESÍDUOS SÉPTICOS OS QUE CONTÊM OU POTENCIALMENTE PODEM CONTER GERMES PATOGÊNICOS. SÃO PRODUZIDOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE. ESTE RESÍDUO É CONSTITUÍDO DE AGULHAS, SERINGAS, GAZES, BANDAGENS, ALGODÕES, ÓRGÃOS E TECIDOS REMOVIDOS, MEIOS DE CULTURAS, SANGUE COAGULADO, LUVAS DESCARTÁVEIS, FILMES RADIOLÓGICOS, ETC.		
TOTAL GERAL					

Declaramos que concordamos integralmente com todas as condições estipuladas no Edital da presente Tomada de Preços e que, caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos e iniciaremos os serviços imediatamente após a formalização do respectivo contrato.

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG Nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado _____, (função que exerce na empresa).

A validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura das propostas.

Local, _____, de _____ 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão

emissor)

(Apresentar em papel timbrado da Empresa)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE ENQUADRA-SE COMO PEQUENA OU MICRO EMPRESA PARA OS FINS DA LC N.º 123/06

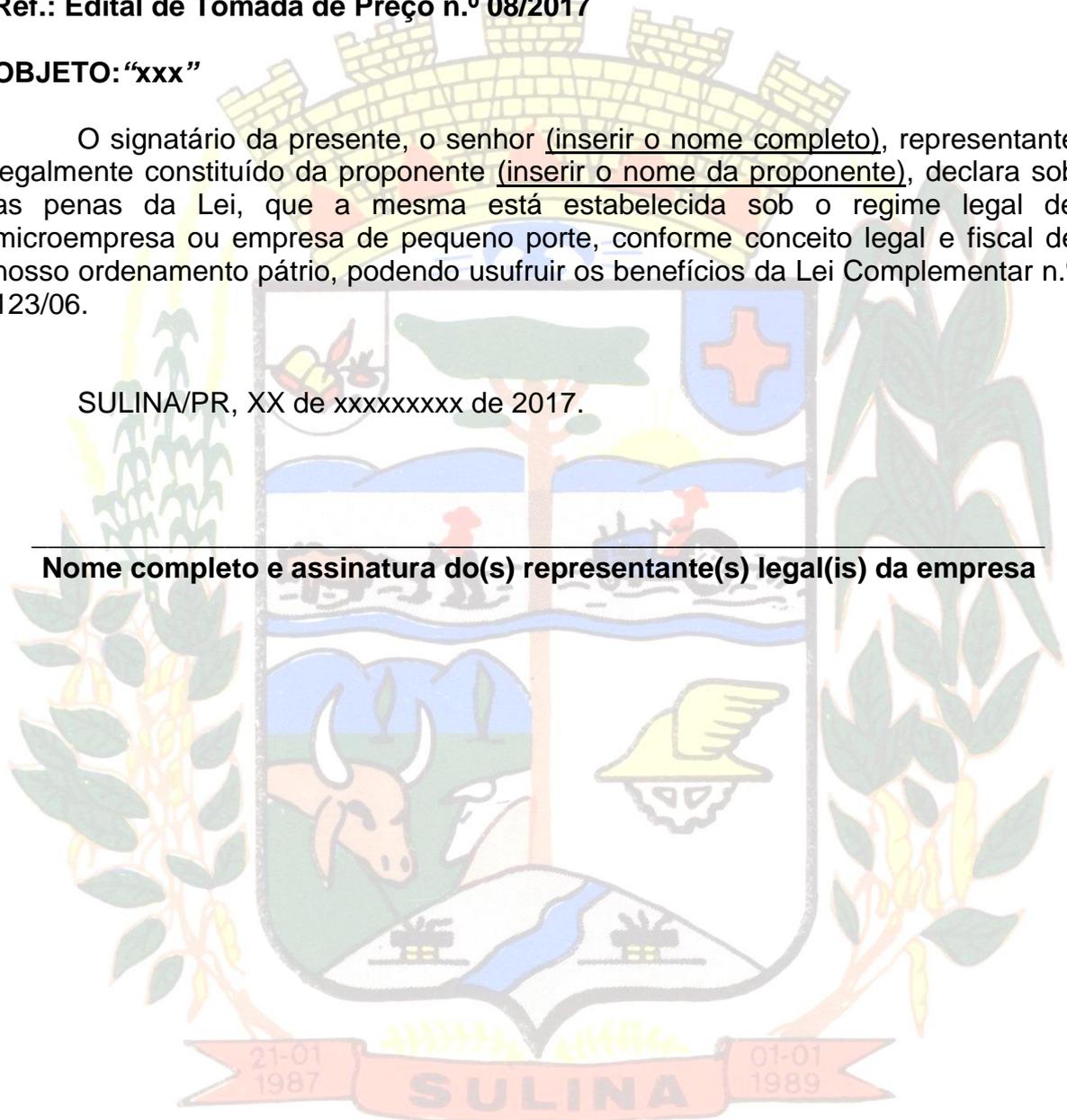
Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 08/2017

OBJETO: "xxx"

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

SULINA/PR, XX de xxxxxxxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO IX

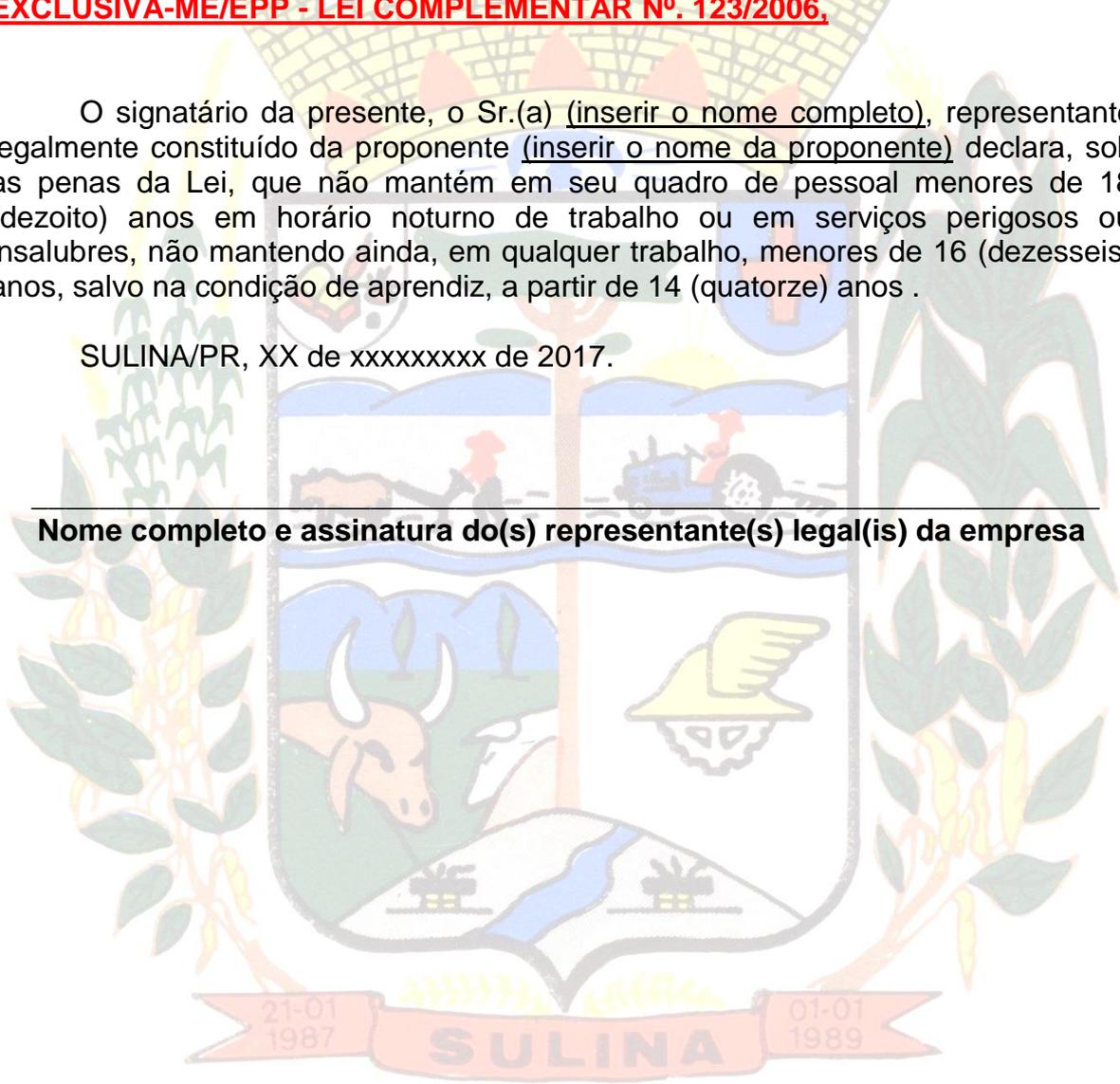
Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 08/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFECTANTES DOS GRUPOS “A”, “B” E RESÍDUOS SÉPTICOS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR - LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

O signatário da presente, o Sr.(a) (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

SULINA/PR, XX de xxxxxxxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 08/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E RESÍDUOS SÉPTICOS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR - LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006,**

O signatário da presente, o Sr.(a) (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que RENUNCIA, como renunciado tem, ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação/habilitação ou de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes seguintes dos proponentes habilitados. O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais. .

SULINA/PR, XX de xxxxxxxxxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2017 Licitação Tomada de Preços Nº 08/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR**, e a empresa de acordo com o capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE SULINA, com sede à Rua Tupinambá, nº 68, Centro – Sulina/PR - CEP: 85.565-000, inscrito no CNPJ sob nº. 80.869.886/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO HORN**, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Sulina/PR, portador do CPF/MF sob n. _____, residente e domiciliado à Rua _____, no Município de Sulina/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nºestabelecida à, Bairro....., no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr....., portador da CI nº e CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Tomada de Preços nº. 08/2017, homologada em

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFECTANTES DOS GRUPOS “A”, “B” E RESÍDUOS SÉPTICOS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR - LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014.**

Conforme normas vigentes e obedecer integralmente às especificações e determinações contidas no projeto básico, neste edital e seus demais anexos, conforme a seguir discriminado:

1.1. A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

1.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.



- 1.3.** A Contratada deverá recolher o lixo infectante apenas do estabelecimento prestador de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, que localiza-se no endereço: Rua Tupinambá, 869, Centro, Sulina – PR, no mínimo a cada 15 dias.
- 1.4.** A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.
- 1.5.** Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura;
- 1.6.** A Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em 01 (um) veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652 e pela Prefeitura.
- 1.7.** Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta no mínimo por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.
- 1.8.** A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.
- 1.9.** É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.
- 1.10.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.
- 1.11.** Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA.
- 1.12.** Todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 1.13.** Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município.
- 1.14.** À Prefeitura através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 1.15.** A ação fiscalizadora da Prefeitura, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.
- 1.16.** A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- 1.17.** Qualquer multa, autuação, notificação, incidentes punitivos de quaisquer natureza ou atos de responsabilização civil, penal e administrativa decorrente do serviço prestado ou de sua omissão será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, independente de culpa;
- 1.18.** O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as posturas estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente neste item estabelecido;



- 1.19.** No ato da coleta deverá ser fornecida Ordem de Serviço, expedida pela empresa, onde conste a data da coleta, espécie da coleta e quantidade;
- 1.20.** As cobranças deverão ser efetuadas por faturamento mensal, englobando serviços de coleta de lixo, caçamba e caminhão disponibilizado.
- 1.21.** Somente serão pagos os valores relativos aos produtos e serviços efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total prevista.
- 1.22.** As despesas referentes à encargos da execução e entrega ficam por conta da licitante vencedora, restando todo e qualquer valor incidente já previsto no preço final.
- 1.23.** Se os serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 1.24.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a nova execução do serviço recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 1.25.** A Contratada deverá assinar o contrato até dois dias após a adjudicação, devendo ainda iniciar os serviços até o segundo dia útil após o início de vigência do Contrato.
- 1.26.** Mensalmente, as coletas realizadas deverão ser comprovadas por meio de "Relatório de Coleta" ou outro documento equivalente (como, por exemplo, planilha detalhada), fornecido pela CONTRATADA, contendo a quantidade diária e mensal coletada em cada local.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços n.º 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com o a prestação de serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo do seguinte elemento orçamentário:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso



2017	867	07.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.39.82.03	303 – Saúde 15%
------	-----	--	-----------------

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor total de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1. Os pagamentos pelos serviços serão feitos mensalmente, as quais serão quitadas até o 5º dia útil de cada mês, seguinte ao da prestação dos serviços, e, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação no prazo de vigência do contrato, o valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPC-A ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar a execução objeto do presente Contrato, na forma e no prazo conveniados.
- Manter pessoal habilitado para operacionalização dos serviços.
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE tem direito a receber a prestação dos serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas;

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

10.2. No caso de subcontratações, sendo admitida somente subcontratação de parte do serviço, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para efetivá-las, sob pena de



rescisão contratual, sendo que permanece inalterada a responsabilidade originária da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

- a. Advertência;
- b. Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na entrega dos serviços, observado o prazo estipulado;
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação;
- d. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

11.3. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.4. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE designa o Secretária Municipal de Saúde Sra. ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA, para fiscalizar e inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de São João - Paraná, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sulina, Estado do Paraná, em ____ de ____ de 2.017.

Paulo Horn
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



ANEXO XII

DECLARAÇÃO CONTENDO NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

À
Prefeitura Municipal de Sulina, Estado do Paraná
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 08/2017

1. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) **responsável legal da empresa** é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

2. Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....de 2017.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02, NO INÍCIO DA SESSÃO.



RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 08/2017

Pelo presente termo de Retificação do edital do Tomada de Preços 08/2017 cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFECTANTES DOS GRUPOS “A”, “B” E RESÍDUOS SÉPTICOS DO MUNICÍPIO DE SULINA – PR**, a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

• Onde lê-se:

05.1 Poderão participar da presente licitação:

05.1.1 Poderão habilitar-se na presente licitação empresas do ramo, com atividade compatível ao objeto ora licitado.

05.1.2 Exclusivamente as **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s** cadastradas junto a Prefeitura Municipal de SULINA, Estado do Paraná, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

05.1.3 As **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s** não cadastradas, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação e que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento prévio, apresentando documentos pertinentes até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.

05.1.4 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

05.1.5 A empresa deverá executar os serviços obedecendo ao projeto e especificações de serviços da Prefeitura Municipal de SULINA, comprometendo-se a refazer aqueles que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a mesma.

05.1.6 Após o horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

05.1.7 A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

• Leia-se:

05.1 Poderão participar da presente licitação:

05.1.1 Poderão habilitar-se na presente licitação empresas do ramo, com atividade compatível ao objeto ora licitado.

05.1.2 Exclusivamente as **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s** cadastradas junto a Prefeitura Municipal de SULINA, Estado do Paraná, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

05.1.3 As **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s** não cadastradas, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação e que atenderem todas as condições



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

exigidas para cadastramento prévio, apresentando documentos pertinentes até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.

05.1.4. Não comparecendo nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, fica autorizada a participação de proponente não enquadradas nos termos da LC 123/2006.

05.1.5 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

05.1.6. A empresa deverá executar os serviços obedecendo ao projeto e especificações de serviços da Prefeitura Municipal de SULINA, comprometendo-se a refazer aqueles que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a mesma.

05.1.7. Após o horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

05.1.8. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (<http://www.sulina.pr.gov.br/>). Os demais itens permanecem como no edital, não alterando a data de abertura do certame.

Sulina, 06 de julho de 2017

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação